

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 114/2025

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SIMPDEC, A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUMPDEC, O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMUPDEC E O NÚCLEO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COMUNITÁRIOS - NUPDECS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I


DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SIMPDEC


Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Água Branca/ES, denominado SIMPDEC, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e com as normas complementares do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC. O SIMPDEC terá atuação conjunta entre os órgãos municipais, estaduais e federais e as entidades não governamentais, através da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil, do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas.

§ 1º. O SIMPDEC atuará integrado com os demais sistemas congêneres Municipais, Estaduais e Federais, mantendo estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

§ 2º. São objetivos do SIMPDEC:

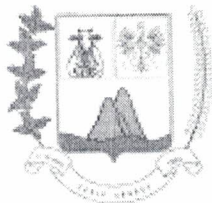
I - Cumprir as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁGUA BRANCA - ES
PROTOCOLO Nº 13584 / 25
RECEBIDO EM 19/12/25

Assinatura

A SANÇÃO
EM 29/12/2025
PRESIDENTE DA CÂMARA
APROVADO POR: 
EM 28/12/2025
PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
EM 23/12/2025
PRESIDENTE DA CÂMARA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil.

III - Planejar e promover a defesa permanente contra desastres.

IV - Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.

V - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas municipais, estadual ou nacional de defesa civil.

§ 3º. Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, SIMPDEC, como órgãos de atuação permanente:

I - Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil, SUMPDEC, designado nos termos desta Lei;

II - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC, designado nos termos desta Lei;

III - O Núcleo de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC).

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Defesa Civil:** O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - **Desastre:** O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - **Situação de Emergência:** Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

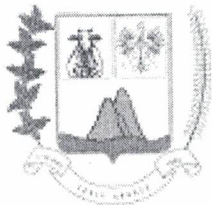
IV - **Estado de Calamidade Pública:** Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE

Seção I

Da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil - SUMPDEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. Fica criada a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil - SUMPDEC, do município de Águia Branca/ES, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de administrar, em âmbito municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 4º. A Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil - SUMPDEC constitui órgão operacional integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º. A SUMPDEC compor-se-á da seguinte estrutura:

- I - Superintendência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Equipe Técnica;
- IV - Núcleos de Proteção e Defesa Civil Comunitários - NUPDECs.

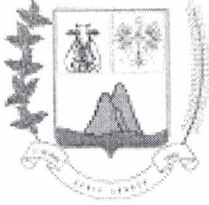
§1º. Fica criado 1 (uma) vaga no cargo de Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil e 1 (uma) vaga de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, que constituem-se de cargos de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, conforme Anexo I desta lei.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará o Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, por meio de Portaria.

§ 3º. Cabe ao Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil designar grupos de trabalho especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.

Art. 7º. Compete ao Cargo de Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil dirigir os trabalhos da Superintendência desenvolvendo:

- I - As políticas públicas previstas no Sistema Municipal de Proteção e Defesas Civil, de acordo com a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Articular a elaboração de projetos, ações e atividades de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução dentro da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

III - Promover a articulação do órgão municipal no Sistema Estadual e Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IV - Convocar Secretarias, Coordenadorias e órgãos públicos e privados para atuação em Proteção e Defesa Civil, bem como as demais atribuições descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 8º. Os integrantes da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil trabalharão em regime de 40 horas semanais, mas terão que ter disponibilidade de atuação 24 horas por dia, em decorrência da necessidade de ações de preparação e atendimento de urgências e emergências provocadas por desastres ou por convocação do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Os integrantes da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil serão indicados ou solicitados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Compete a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - Articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil, em âmbito municipal;

II - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e nas ações de respostas a desastres e reconstrução;

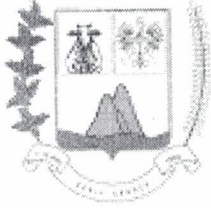
III - Elaborar e implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos e programas relacionados com o assunto;

IV - Elaborar o plano ou programa de ação plurianual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - O plano de ação plurianual deverá ser revisto e avaliado anualmente, podendo ser alterado;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil e promover o desenvolvimento de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, NUPDECs;

VII - Solicitar aos órgãos competentes vistorias e intervenções nas edificações e áreas de risco, bem como o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - Promover a identificação e a avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência, analisando e recomendando a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

IX - Implantar banco de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas no território local, nível de riscos e sobre recursos disponíveis para apoio às operações;

X - Manter os órgãos estadual e federal de Proteção e Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas no Município;

XI - Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingências;

XII - Proceder e solicitar à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID);

XIII - Propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação;

XIV - Convocar Secretarias Municipais, Coordenadorias ou outros órgãos públicos ou privados que compõem o Conselho Municipal para atuar na supervisão e na remoção e realocação de pessoas afetadas por desastres; serviços de resposta e reconstrução; coleta, distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

Seção II

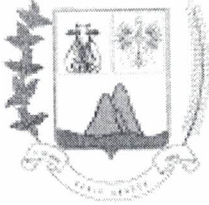
Dos Núcleos de Proteção e Defesa Civil Comunitários

Art. 11. A SUMPDEC será responsável pela criação dos Núcleos de Proteção e Defesa Civil Comunitária - NUPDECs.

Art. 12. Os NUPDECs são constituídos por voluntários, sendo seus membros escolhidos pela comunidade e/ou indicados pela SUMPDEC, seguindo o critério de conhecimento territorial e comunitário.

§ 1º. Os Núcleos de Proteção e Defesa Civil Comunitários serão presididos por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades do mesmo.

§ 2º. Os membros dos NUPDECs no desempenho dessa função, que será considerada de relevante interesse público, não receberão qualquer tipo de remuneração, exceto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

despesas com deslocamento e diária, quando a serviço ou representando o Núcleo Municipal de Proteção e Defesa Civil, desde que em atividades fora do perímetro urbano e previamente autorizado pela SUMPDEC.

§ 3º. Fica a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil responsável por oferecer atividades de capacitação aos integrantes dos Núcleos.

§ 4º. A NUPDEC terá regimento próprio.

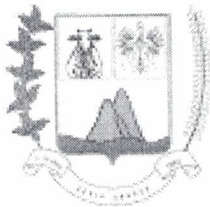
Art. 13. São atribuições dos NUPDECs:

- I - Incentivar a educação preventiva;
- II - Organizar e executar campanhas supervisionadas pelo SUMPDEC;
- III - Cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;
- IV - Colaborar com a COMUPDEC na execução das ações de Defesa Civil;
- V - Promover uma conscientização no que se refere à segurança, a qualidade de vida e a percepção do risco;
- VI - Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- VII - Buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres;
- VIII - Priorizar as ações de prevenção como forma de reduzir as consequências dos desastres;
- IX - Preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastre.
- X - Elaborar planos de chamada, sistemas de alerta e alarme, e promover exercícios simulados;
- XI - Comunicar a SUMPDEC sobre ocorrências;
- XII - Monitorar a comunidade através de grupos sociais.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC

Art. 14. Fica criado, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Água Branca/ES (FUMDEC), vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o qual será gerido pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º O Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC é um órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

§ 2º O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competências da Unidade aqui instituída e proceder às alterações necessárias na estrutura administrativa da Superintendência Municipal de Defesa Civil, respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Água Branca/ES.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá a abertura de crédito especial para os seguintes fins:

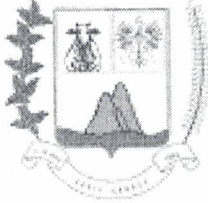
- I - Locação de veículos automotivos;
- II - Aquisição de equipamentos de proteção individual e estrutura logística administrativa;
- III - Materiais de consumo para situações de urgência e/ou emergência;
- IV - Despesas com pagamento de pessoal.

Art. 17. Compete ao Órgão Gestor do FUMDEC:

- I - Administrar recursos financeiros;
- II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo COMUPDEC;
- III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
- IV - Prestar contas da gestão financeira;
- V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

Art. 18. Constitui receita do FUMDEC:

- I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou do Estado e de outros órgãos oficiais;

III - Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - Os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoal física ou jurídica;

VI - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMDEC;

VII - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;

VIII - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

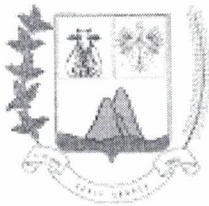
Art. 19. A estrutura orçamentária do FUMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária deste.

§ 1º. A Contabilização do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2º A movimentação de recursos financeiros do FUMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil serão realizadas por meio de conta corrente específica, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 20. As disposições pertinentes ao Fundo, não tratadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 21. Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 22. Deverá ser implementado no Orçamento, dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município a partir de 2026.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMUPDEC

Art. 23. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC, do Município de Águia Branca/ES, vinculado diretamente ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil através da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil, com a finalidade de ser um órgão consultivo e fiscalizador sobre a política municipal de proteção e defesa civil.

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento e fiscalização desenvolver as seguintes atividades:

I - Reunir-se mediante a convocação do seu Presidente, do Superintendente de Proteção e Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho;

II - Elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

III - Fiscalizar a realização de obras e ações referentes à Proteção e Defesa Civil;

IV - Assessorar e fiscalizar a execução da política municipal de proteção e defesa civil emitindo pareceres ou recomendações;

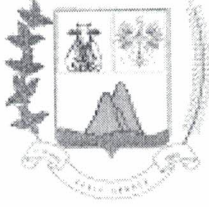
V - Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação;

VI - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, órgãos estaduais e federais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

§ 2º. O COMUPDEC - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, será paritário e constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

I - 05 Representantes Governamentais:

- a) Superintendência Municipal de Defesa Civil;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 05 Representantes de órgãos ou entidades:

- a) 02 (dois) representantes das associações de moradores;
- b) 02 (dois) representante das áreas da indústria e comércio;
- c) 01 (um) representante de associações.

§ 3º. Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 4º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será presidido pelo superintendente ou integrante da SUMPDEC.

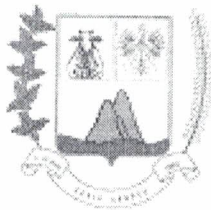
§ 5º. Os membros do Comitê são todos titulares, não havendo nomeação de membros suplentes.

Art. 24. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 25. Os membros do Conselho no desempenho dessa função, que será considerada de relevante interesse público, não receberão qualquer tipo de remuneração, exceto despesas com deslocamento e diária, quando a serviço ou representando o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, desde que em atividades fora do perímetro urbano e previamente autorizado pela SUMPDEC.

Art. 26. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil, cabendo a esta promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, bem como elaborar as pautas e atas, registrar e arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 27. Fica a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil responsável por oferecer atividades de capacitação aos integrantes do Conselho e NUPDECs.

Art. 28. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil elegerá seu novo presidente e elaborará seu regimento interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29. A Superintendência de Defesa Civil elaborará seu regimento interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30. O Prefeito Municipal fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implementação de ações de proteção e defesa civil no Município de Água Branca-ES.

Art. 31. Os casos omissos serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

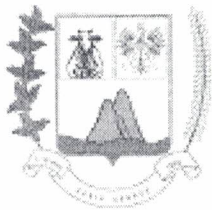
Art. 32. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do corrente exercício e de recursos vinculados, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário. NÃO TEM PREVISÃO NO ORÇAMENTO DE 2025.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Branca (ES), aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI

Prefeito Municipal

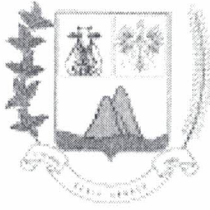


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

| |
|---|
| DENOMINAÇÃO DO CARGO: SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL |
| FORMA DE PROVIMENTO: LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO |
| REQUISITOS MÍNIMOS: I - Idade Mínima: 21 anos. II - Instrução: ensino médio completo; III - Comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos em gestão pública, proteção e defesa civil, gerenciamento de crises ou áreas correlatas; IV - Possuir conhecimentos sobre legislação e políticas de proteção e defesa civil em âmbito nacional, estadual e municipal. |
| DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Administrar o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Município de Água Branca/ES em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e promover a integração do Município no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. |
| ATRIBUIÇÕES: Administrar, articular e gerenciar o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, respondendo administrativamente pela Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil, Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e Núcleos de Proteção e Defesa Civil Comunitários. Assessorar diretamente o Prefeito Municipal quanto à promoção de políticas públicas de proteção e defesa civil, através de estudos, pareceres e relatórios. Promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e nas ações de respostas a desastres e reconstrução; elaborar e implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil; elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais; capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil. Solicitar vistorias e intervenções nas edificações e áreas de risco, bem como o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis; promover a identificação e a avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência, analisando e recomendando a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal; implantar banco de dados sobre ameaças múltiplas no território local; nível de riscos e sobre recursos disponíveis para apoio |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

às operações; manter os órgãos estadual e federal de Proteção e Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas no Município; realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingências; propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação; convocar Secretarias Municipais, Coordenadorias ou outros órgãos públicos ou privados que compõem o Conselho Municipal para atuar sob sua coordenação na remoção e realocação de pessoas afetadas por desastres; serviços de reposta e reconstrução; coleta, distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres; montagem, manutenção e administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres; avaliação e elaboração de laudos sobre causas e danos decorrentes de eventos adversos; exercer outras atividades correlatas.

CARGA HORÁRIA:

40 (quarenta) horas semanais com disponibilidade de atuação 24 horas por dia em decorrência de ações de preparação e da necessidade de atendimento de urgências e emergências provocadas por desastres ou por convocação do Prefeito Municipal.

SIMBOLOGIA:

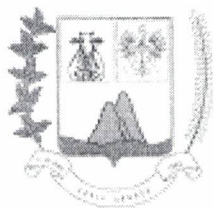
CC-1 – R\$ 4.128,70

DENOMINAÇÃO DO CARGO: COORDENADOR DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

FORMA DE PROVIMENTO: LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

REQUISITOS MÍNIMOS:

- I - Idade Mínima: 21 anos.
- II - Instrução: ensino médio completo;
- III - Comprovar experiência mínima de 6 (seis) meses em atividades de defesa civil ou em planejamento operacional e coordenação de equipes;
- IV - Desejável formação complementar em cursos, capacitações ou pós-graduação relacionados à gestão de riscos, planos de contingência, resposta a desastres ou áreas afins.
- V - Disponibilidade para atuar em regime de plantões, finais de semana e situações excepcionais;
- VI - Capacidade para trabalho em equipe e atuação direta em campo;
- VII - Carteira Nacional de Habilitação (CNH), preferencialmente categoria B ou superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Responsável por apoiar, coordenar e executar ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de desastres no âmbito municipal, atuando de forma integrada com outros órgãos, instituições e comunidades, garantindo a operacionalização das atividades da Defesa Civil, conforme diretrizes estabelecidas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil.

ATRIBUIÇÕES:

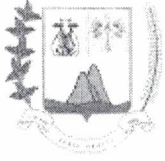
Coordenar equipes em campo durante ações de prevenção, monitoramento, resposta e assistência humanitária; Auxiliar na elaboração e execução de planos, programas e protocolos municipais de Defesa Civil; Liderar ações de vistoria, monitoramento de áreas de risco e levantamento de danos; Coordenar abrigos temporários e logística de apoio às famílias atingidas; Organizar registros, relatórios, mapas de risco, checklists e demais documentos operacionais; Alimentar sistemas municipais, estaduais e federais relacionados à Defesa Civil; Controlar estoque de materiais, equipamentos e suprimentos de emergência; Auxiliar na organização de treinamentos, simulados e capacitações; Participar de ações educativas em escolas, comunidades e instituições; Auxiliar na elaboração de campanhas de prevenção e conscientização pública; Realizar visitas técnicas e inspeções em locais vulneráveis, quando solicitado; Atuar diretamente em ocorrências como inundações, deslizamentos, tempestades, incêndios, acidentes, defesa humanitária e outras situações de risco; Coordenar comunicação com equipes de apoio, órgãos públicos e população afetada; Auxiliar na distribuição de donativos, alojamento emergencial e assistência às vítimas; Manter comunicação com Bombeiros, Polícia Militar, Secretaria de Obras, Assistência Social, Saúde e demais órgãos; Participar de reuniões técnicas e operacionais, representando a área quando designado; exercer outras atividades correlatas.

CARGA HORÁRIA:

40 (quarenta) horas semanais com disponibilidade de atuação 24 horas por dia em decorrência de ações de preparação e da necessidade de atendimento de urgências e emergências provocadas por desastres ou por convocação do Prefeito Municipal.

SIMBOLOGIA:

CC-1 – R\$ 4.128,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO Nº _____, 18 de dezembro de 2025.

ASSUNTO: Impacto Orçamentário Financeiro que dispõe sobre a criação de cargos da Defesa Civil no município de Águia Branca.

CONSULENTE

Atendendo despacho da Prefeitura de Águia Branca, a **Sr. JAILSON JOSÉ QUIUQUI**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto orçamentário financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas provenientes ao Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos de superintendente municipal de proteção e defesa civil e coordenador de proteção e defesa civil município de Águia Branca-ES.

MÉRITO

Inicialmente cabe esclarecer que o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos de superintendente municipal de proteção e defesa civil e coordenador de proteção e defesa civil município de Águia Branca-ES, nos termos do parágrafo primeiro do art. 6º em epígrafe, conforme quadro a seguir:

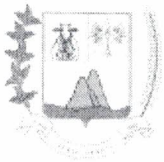
Art. 6º (...)

§1º. Fica criado 1 (uma) vaga no cargo de Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil e 1 (uma) vaga de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, que constituem-se de cargos de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, conforme Anexo I desta lei.

Entretanto, cabe ressaltar que em cumprimento do art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, o aumento de despesa deverá ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentária financeiro, no qual passamos aduzir as argumentações a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

gerando compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Devemos deixar claro que a correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

"Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

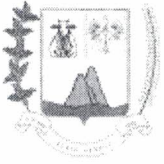
II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

Isso significa que ação governamental regularmente prevista na lei orçamentária anual, a assunção do aumento de despesa, como no caso em tela, dispõe de dotação suficiente para cobrir os gastos e possui adequação com a LDO e o PPA.

Portanto, o art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se às despesas não previstas no orçamento, ou insuficientemente dotadas, que necessitam da abertura de créditos adicionais para serem regularmente cumpridas, bem como às ações governamentais que geram gastos para os exercícios financeiros seguintes ao de sua criação, nestes casos deverá ser elaborado o impacto orçamentário-financeiro conforme metodologia dos gastos com pessoal que integra o presente parecer.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos, há necessidade da elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considera-se ainda que dispõe sobre a criação de cargos de superintendente municipal de proteção e defesa civil e coordenador de proteção e defesa civil município de Águia Branca-ES, gera aumento de despesa para o exercício de 2025, como também para os próximos exercícios.

Reportamos ainda aos termos do art. 18 e 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea "a" e "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com art. 169 da Constituição Federal, disciplina a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, in verbis:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

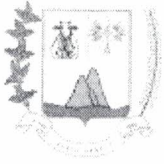
III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (Grifo nosso)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (Grifo nosso)

Cabe destacar o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 19 e 20 que vedam os poderes de promover vantagens, aumento, reajustes de remuneração a qualquer título, in verbis:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função; (grifo nosso)

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

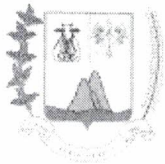
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse sentido, a criação criação de cargos de superintendente municipal de proteção e defesa civil e coordenador de proteção e defesa civil município de Águia Branca-ES previstos nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, sendo assim passamos a demonstrar a metodologia de aplicação conforme a seguir:

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Com base nas informações apuradas no exercício de 2024, passamos a demonstrar os gastos com pessoal confrontados com a Receita Corrente líquida, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, destacamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| MÊS EM REFERÊNCIA EM 2024 | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2024 | GASTOS COM PESSOAL NO EXECUTIVO | |
|---------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------|
| | | GASTOS | EM % |
| janeiro | 5.190.186,19 | 2.166.730,39 | 41,75% |
| fevereiro | 5.335.618,02 | 2.136.761,14 | 40,05% |
| março | 6.001.154,32 | 2.138.695,03 | 35,64% |
| abril | 5.918.954,97 | 2.287.858,99 | 38,65% |
| maio | 7.005.381,57 | 2.255.353,99 | 32,19% |
| junho | 9.096.137,49 | 2.285.628,55 | 25,13% |
| julho | 7.133.145,35 | 2.292.413,85 | 32,14% |
| agosto | 5.808.055,76 | 2.323.139,71 | 40,00% |
| setembro | 6.679.603,56 | 2.265.931,47 | 33,92% |
| outubro | 5.138.164,17 | 2.307.821,61 | 44,92% |
| novembro | 5.325.460,91 | 2.312.856,70 | 43,43% |
| dezembro | 6.558.271,57 | 3.576.458,95 | 54,53% |
| TOTAL | 75.190.133,88 | 28.349.650,38 | 37,70% |

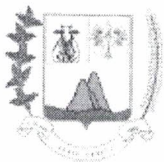
De acordo com os dados extraídos da Contabilidade Geral do Município, apurou-se o Gasto com Pessoal no exercício de 2024 com o Poder Executivo no valor de **R\$ 28.349.650,38** (vinte e oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais, trinta e oito centavos), e a Receita Corrente Líquida realizada no valor de **R\$ 75.190.133,88** (setenta e cinco milhões, centos e noventa mil, cento e trinta e três reais, oitenta e oito centavos), perfazendo um percentual de **37,70%**.

VAGAS CRIADAS

| ITEM | VAGA | QTDE | SALÁRIO |
|------|--|------|----------|
| 01 | SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | 01 | 4.128,70 |
| 02 | COORDENADOR DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | 01 | 4.128,70 |

Nesse sentido, com base na efetivação das receitas e na realização dos gastos com folha de pagamento do executivo municipal, passaremos com a projeção sobre criação de cargos de superintendente municipal de proteção e defesa civil e coordenador de proteção e defesa civil município de Água Branca-ES, nos termos do Projeto de Lei em epígrafe.

| GASTOS COM PESSOAL | |
|--|---------------|
| GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO – CRIAÇÃO DE VAGAS | |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 53.342.794,61 |
| Limite Prudencial - 51,30% | 27.364.853,63 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | |
|---|----------------------|
| Limite Constitucional - 54% | 28.805.109,08 |
| Gastos com Pessoal – até Agosto de 2025 | 21.539.075,34 |
| Percentual Aplicado em 2024 | 40,38% |
| Média Mensal Folha de Pagamento | 2.752.308,26 |
| Criação de Cargos Defesa Civil | 9.908,88 |
| Folha Pagamento Mensal | 2.784.699,78 |
| Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL | 80.014.191,91 |
| Total da Folha Pagamento Projetado | 36.926.683,65 |
| Percentual Projetado para 2025 | 46,15% |

Quanto aos gastos com pessoal projetados para o exercício de 2025 apurou-se o valor de **R\$ 36.926.683,65** (trinta e seis milhões, novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais, sessenta e cinco centavos), e a receita corrente líquida projetada no valor de **R\$ 80.014.191,91** (oitenta milhões, quatorze mil, cento e noventa e um reais, noventa e um centavos), perfazendo um percentual de **46,15%**, ou seja, inferior ao limite estabelecido na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas, opinamos pela **POSSIBILIDADE** a criação de cargos de superintendente municipal de proteção e defesa civil e coordenador de proteção e defesa civil município de Águia Branca-ES, tendo em vista o cumprimento aos limites previsto na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, salientamos que o comprometimento com o gasto de pessoal do município em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2025 poderá chegar a **46,15%** de acordo com os cálculos, considerando que a criação de cargos e vagas nos termos do Projeto de Lei em epígrafe só efetivara os gastos para os próximos exercícios subsequentes.

É nosso Parecer. SME.

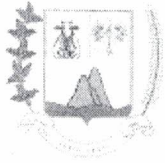
Águia Branca - ES, 18 de dezembro de 2025.

MARCO ANTONIO
BREGONCI:0018306
0717

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
BREGONCI:00183060717
Dados: 2025.12.19 07:19:28 -03'00'

ALESSANDRO GOMES
MIRANDA:031118516
99

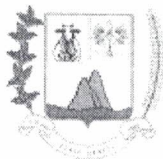
Assinado de forma digital
por ALESSANDRO GOMES
MIRANDA:03111851699
Dados: 2025.12.18
18:38:08 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MARCO ANTONIO BREGONCI
Contador Geral
CRC/ES 010.919/0-5

ALESSANDRO GOMES MIRANDA
Assessor Contábil
CRC/MG 081.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA: CRIAÇÃO DE CARGOS DEFESA CIVIL

| VIGÊNCIA | |
|-----------------|---------------|
| INÍCIO | TÉRMINO |
| JANEIRO de 2026 | Indeterminado |

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2025 | | | |
|---|---|---------|----------------------|
| VALOR ESTIMADO (A) | SALDO DAS DOTAÇÕES + CRÉDITOS ADICIONAIS(B) | % (A/B) | SALDO RESTANTE (B-A) |
| 36.926.683,65 | 42.513.040,00 | 86,85% | 5.586.356,35 |

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
|----------------------------|--|---|
| EXERCÍCIO | CÓDIGO DA DOTAÇÃO | NOMENCLATURA |
| 2025 | Diversas (31.90) Auxílio Alimentação (33.90.46) | Vencimentos e Vantagens Fixas Contratação por Tempo Determinado Obrigações Patronais Auxílio Alimentação |

| ESTIMATIVA DA DESPESA | | |
|-----------------------|---------------|---------------------------|
| EXERCÍCIO | VALOR R\$: | PERÍODO |
| 2025 | 36.926.683,65 | dezembro + 13º. |
| 2026 | 40.113.937,30 | Janeiro a dezembro + 13º. |
| 2027 | 44.125.331,03 | Janeiro a dezembro + 13º. |

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2025, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos ordinários, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

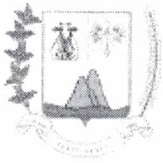
Prefeitura Municipal de Água Branca – ES, 18 de dezembro de 2025.

MARCO ANTONIO BREGONCI:00183060717
60717
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO BREGONCI:00183060717
Dados: 2025.12.19 07:20:11 -03'00'

MARCO ANTONIO BREGONCI
Contador Geral
CRC/ES 010.919/0-5

ALESSANDRO GOMES MIRANDA:03111851699
99
Assinado de forma digital por ALESSANDRO GOMES MIRANDA:03111851699
Dados: 2025.12.18 18:38:23 -03'00'

ALESSANDRO GOMES MIRANDA
Assessor Contábil
CRC/MG 081.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C E R T I D ã O

**"CERTIFICA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"**

Eu, **MARCO ANTONIO BREGONCI**, Contador Geral do Município de Águia Branca - ES, **CRC-ES 010.919/O-5**. Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas que a criação de cargos de superintendente municipal de proteção e defesa civil e coordenador de proteção e defesa civil município de Águia Branca-ES, no valor estimado para o exercício de 2025, no montante de **R\$ 36.926.683,65** (trinta e seis milhões, novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais, sessenta e cinco centavos) encontra-se devidamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente incluso no orçamento municipal do exercício de 2025, abaixo especificado:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | VALOR ORÇADO | CRÉDITO SUPL. | VALOR UTILIZADO | SALDO ORÇAMENTÁRIO |
|-----------------------------|----------------------|----------------------|------------------------|---------------------------|
| Diversas | 42.513.040,00 | - | 36.000.899,47 | 6.512.140,53 |

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentário a emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quanto emitido o documento de empenho.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

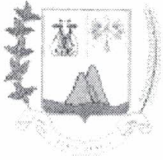
Prefeitura Municipal de Águia Branca – ES, 18 de dezembro de 2025.

MARCO ANTONIO BREGONCI:00183060717
060717
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
BREGONCI:00183060717
Dados: 2025.12.19 07:20:32
-03'00'

MARCO ANTONIO BREGONCI
Contador Geral
CRC/ES 010.919/O-5

ALESSANDRO GOMES MIRANDA:03111851699
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO GOMES
MIRANDA:03111851699
Dados: 2025.12.18 18:38:37
-03'00'

ALESSANDRO GOMES MIRANDA
Assessor Contábil
CRC/MG 081.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, a Prefeito de Águia Branca, Estado do Espírito Santos, **Sr. JAILSON JOSÉ QUIUQUI**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a criação de cargos de superintendente municipal de proteção e defesa civil e coordenador de proteção e defesa civil município de Águia Branca-ES, está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Águia Branca – ES, 18 de dezembro de 2025.

JAILSON JOSE
QUIUQUI:01705872743

Assinado de forma digital por
JAILSON JOSE
QUIUQUI:01705872743
Dados: 2025.12.19 07:21:47 -03'00'

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito